



**ANEXO XXVII, DO DECRETO Nº 20.964, DE 07 DE MAIO DE 2025**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº0269437/2025 - SEMUSA-DEA**

**Processo Administrativo:** 005.004910/2025-88

**Data do Pedido:** 07 de novembro de 2025

**Servidor ou Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP:**

Nome: Geison Felipe Costa da Silva	Cadastro: 245747
Cargo: Diretor Executivo de Administração	Setor: DEA/CGAF/SEMUSA
E-mail: da.semusa@portovelho.ro.gov.br	Telefone:

## 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Contratação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Técnica para Modernização Gestão Administrativa, Financeira em Saúde, atendendo às Necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, RO.

### 1.2. Natureza Do Objeto Da Contratação

**1.2.1.** A presente contratação se enquadra na **categoria de bens e serviços comuns**, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021](#), que assim os define: "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria técnica é uma necessidade estratégica para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, RO, considerando os desafios crescentes da gestão administrativa e financeira, bem como a complexidade inerente à execução de políticas públicas de saúde num contexto de recursos limitados e demandas crescentes.

O sistema de saúde pública demanda um elevado nível de planejamento, execução e monitoramento para atender às exigências legais e promover o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde no que tange:

- Gerenciar recursos financeiros de forma eficiente, evitando desperdício e garantindo a sustentabilidade orçamentária.
- Assegurar a execução de políticas públicas de saúde que demandam integração entre diversas áreas da administração pública.
- Acompanhar os avanços tecnológicos e regulatórios que impactam diretamente os processos administrativos e financeiros.
- Assegurar a execução de políticas públicas de saúde que demandam integração entre diversas áreas da administração pública.

Inicialmente, a presente contratação tem como objetivo aprimorar o desempenho da gestão do sistema de saúde do Município de Porto Velho, RO, atendendo às exigências contemporâneas de planejamento, transparência, controle e responsabilização. Para alcançar esses resultados, faz-se necessária a consultoria de profissionais altamente especializados, capazes de realizar uma análise aprofundada da situação atual e de fornecer orientações estratégicas que capacitem os servidores desta pasta, promovendo uma gestão mais eficiente e alinhada aos princípios da administração pública.

A consultoria especializada desempenhará papel estratégico na implementação e manutenção de políticas públicas de saúde, com ênfase em:

- **Fortalecimento da Atenção Primária:** Organização e otimização dos serviços oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo estratégias de prevenção e promoção à saúde.
- **Fortalecimento da Média e Alta complexidade:** Integração dos sistemas de informação gerenciais da média e alta complexibilidade de forma a garantir execução orçamentária, busca de recursos financeiros e ampliação de teto. Organização dos parâmetros assistenciais, regulação, monitoramento e ampliação de rede.
- **Gestão de Programas Federais:** Garantir o alinhamento e a execução de programas do SUS, como a Estratégia Saúde de Família, Política Nacional de Saúde Bucal, Programa de Saúde na Escola, Mais Acesso a Especialistas, Programa Nacional de Redução de Filas, Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e o Planejamento e Dimensionamento da Força de Trabalho no SUS e outros incentivos financeiros.
- **Capacitação de Gestores e Servidores:** Oferecer treinamento técnico para a equipe administrativa, visando aprimorar competências em gestão de recursos e políticas públicas.
- **Sustentabilidade Financeira:** Otimizar a captação de recursos e a execução orçamentária, assegurando que as ações planejadas sejam compatíveis com a disponibilidade financeira e que cumpram com os princípios de eficiência e economicidade.

A escolha pela contratação de serviços técnicos fundamenta-se no fato de ser a única forma viável de obter profissionais com a expertise necessária em assessoria em saúde pública. Essa escolha visa solucionar questões administrativas complexas, além de garantir o assessoramento e a orientação técnica com base nos instrumentos de gestão do SUS, indispensáveis para tomadas de decisões, monitoramento e avaliação de políticas e ações.

Além disso, a contratação de profissionais especializados traz benefícios significativos, especialmente no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), caracterizado por uma diversidade de programas e políticas públicas que demandam profundo conhecimento técnico e normativo. Profissionais com ampla qualificação e experiência são capazes de identificar e corrigir falhas administrativas que frequentemente resultam na perda de recursos financeiros, sejam eles provenientes de transferências federais, incentivos ou programas de financiamento. Essa expertise assegura que o município maximize o aproveitamento dos recursos disponíveis, ampliando a capacidade de atendimento e promovendo maior eficiência na aplicação das verbas públicas.

A atuação de uma equipe especializada proporciona ainda suporte técnico na adesão, acompanhamento e cumprimento das metas de programas federais, garantindo que o município não apenas atenda aos critérios estabelecidos, mas também seja elegível para maiores repasses financeiros. Além disso, profissionais capacitados auxiliam na elaboração de diagnósticos situacionais, planejamento estratégico, monitoramento e avaliação das políticas e ações de saúde, permitindo à gestão municipal agir de forma proativa e assertiva.

Assim, destaca-se que a contratação se demonstra oportuna para atender ao interesse público municipal. Tal necessidade, justifica-se pela ausência de pessoal especializado para a execução dos serviços com o nível de detalhamento e conhecimento específico exigido, bem como pelos resultados esperados, que vão além das atividades rotineiras do Sistema Único de Saúde. Ademais, a demanda se torna ainda mais relevante diante da necessidade de implementar a Lei Federal n.º 14.133/2021 e de acompanhar as constantes atualizações das políticas de gestão e financiamento do SUS, aspectos fundamentais para a eficiência e eficácia na administração pública municipal.

Dessa forma, a contratação de serviços técnicos especializados é uma medida estratégica, com impactos diretos na eficiência da gestão pública, na melhoria dos indicadores de saúde e na garantia do uso responsável e otimizado dos recursos públicos.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Experiência em consultoria ou assessoria na área da saúde pública, preferencialmente com atuação no Sistema Único de Saúde (SUS).

**3.2.** Equipe técnica composta por profissionais com formação superior em áreas relacionadas à saúde pública, administração pública ou gestão em saúde, sendo obrigatória a apresentação de currículos e comprovações de experiência.

**3.3.** Elaboração de Relatórios de Gestão mensais, contendo dados quantificáveis sobre o cumprimento das metas pactuadas com o SUS, além de recomendações técnicas para aprimoramento dos serviços.

**3.4.** Capacitação e treinamento da equipe da Secretaria Municipal de Saúde em ferramentas de planejamento, monitoramento e avaliação de ações, com garantia de pelo menos duas oficinas práticas durante o contrato.

**3.5.** Desenvolvimento de Programações Anuais, alinhadas às diretrizes do Sistema Único de Saúde, que considerem as características locais e a realidade da população atendida.

**3.6.** Comprometimento em fornecer suporte técnico durante todo o período contratual, garantindo disponibilidade para consultas e orientação à equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.7.** Possibilidade de atualização do planejamento estratégico em resposta a mudanças nas diretrizes do SUS, demandas emergenciais ou situações adversas, assegurando flexibilidade e adequação.

**3.8.** Garantia de confidencialidade das informações e dados tratados durante o período de vigência do contrato, respeitando as normas de proteção de dados pessoais e sigilo profissional.

**3.9.** A equipe de consultoria será formada por profissionais especializados nas áreas críticas da saúde pública. A estimativa inicial inclui:

#### **3.9.1. Consultores em Saúde Pública**

· **Quantidade:** 2 profissionais.

· **Atuação:** Foco em Atenção Primária, Média e Alta Complexidade e gestão de programas federais. Realizarão diagnóstico situacional, planejamento estratégico e acompanhamento de indicadores.

#### **3.9.2. Consultores Financeiros**

· **Quantidade:** 1 profissional.

· **Atuação:** Responsável pelo planejamento e gestão de recursos financeiros, otimização do orçamento da saúde, revisão de contratos e identificação de oportunidades de captação de recursos.

#### **3.9.3. Consultores Administrativos**

· **Quantidade:** 1 profissional.

· **Atuação:** Apoio na conformidade legal das ações de saúde, elaboração de documentos técnicos e suporte em processos administrativos e licitatórios.

#### **3.9.4. Especialista em Tecnologia da Informação**

· **Quantidade:** 1 profissional.

· **Atuação:** Desenvolvimento e manutenção de dashboards e sistemas de monitoramento, integração de dados e capacitação da equipe municipal para uso das ferramentas.

#### **3.9.5. Articulador Político**

· **Quantidade:** 1 profissional.

· **Atuação:** Representação do município em Brasília, articulação junto aos Ministérios e órgãos federais, captação de recursos e apoio na defesa de interesses locais.

#### **3.9.6. Carga Horária e Modalidade de Prestação**

**3.10.** A modalidade de prestação dos serviços e a carga horária devem ser ajustadas à complexidade e dinâmica das atividades. Inicialmente, sugerimos:

**3.10.1. Consultores em Saúde Pública:**

· Modalidade: Híbrida (presencial e remota) com possibilidade de visitas às UBS e outras unidades de saúde.

**3.10.2. Consultores Financeiros, Jurídicos e TI:**

· Modalidade: Híbrida (presencial e remota), com presença física em momentos estratégicos, como fechamento de relatórios ou treinamentos.

**3.10.3. Articulador Político:**

· Modalidade: Presencial em Brasília e remota para acompanhamento contínuo.

**3.11. Requisitos de Sustentabilidade**

**3.11.1. Sustentabilidade Ambiental:**

**3.11.1.1.** Não haverá requisitos de sustentabilidade ambiental devido as peculiaridades do objeto.

**3.11.2. Sustentabilidade Social:**

**3.11.2.1.** Melhoria na Assistência prestada pelos profissionais à Saúde da população bonfinense, bem como a melhoria do atendimento humanizado.

**3.11.3. Sustentabilidade Econômica:**

**3.11.3.1.** Evitar a malversação do recurso público orientando a Secretaria Municipal de Saúde na redução de despesas como ordens judiciais, alocação de recursos, organização de serviços públicos, captação de recursos junto aos programas Federais e Estaduais.

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**4.1.** Foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações dos serviços em questão, no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

**4.2.** Para tanto, observa-se que vários órgãos adotam a estratégia de contratação do serviço em questão por meio de empresa especializada, sendo a unidade contratada pela maioria de forma mensal.

**4.3.** Constatou-se que a estratégia predominantemente adotada é a contratação de empresa especializada, estruturada em unidades mensais de prestação de serviços, modelo que se mostra adequado às demandas de gestão administrativa e financeira em saúde. Assim, registram-se abaixo contratos similares identificados durante o levantamento de mercado, os quais servirão de referência técnica para a presente contratação:

Órgão	Objeto	Instrumento
MUNICÍPIO DE MARAVILHAS	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Gestão administrativa e financeira, para realizar assessoramento e consultoria técnica para a Secretaria de Saúde do Município de Maravilhas/MG, executando serviços e auxiliando os servidores públicos	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº. 23/2025 CONTRATO N.º 11/2025
Município de Viçosa - MG	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de apoiar a gestão administrativa e financeira, garantindo eficiência na execução das políticas públicas de saúde	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 98/2025 Processo Administrativo nº 1564/2025-1
Secretaria de Estado de Saúde Macapá-AP	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS DE GESTÃO E FATURAMENTO DAS UNIDADES ESTADUAIS DE SAÚDE, GARANTINDO A ADEQUADA UTILIZAÇÃO DA CAPACIDADE ASSISTENCIAL E A CONFORMIDADE DOS REGISTROS, POR MEIO DA REDEFINIÇÃO DE PERFIS ASSISTENCIAIS, OTIMIZAÇÃO DE FLUXOS E CAPACITAÇÃO DE EQUIPES VINCULADAS À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ (SESA/AP).	TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025 - COGEC/NL/CC/SESA OFÍCIO Nº : 300101.0077.1853.0162/2025 PROCESSO SIGA Nº : 00063/SESA/2025

**4.4.** Nesse contexto, buscou-se identificar alternativas que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, avaliando aspectos relacionados à conveniência, economicidade e eficiência, conforme passamos a discorrer abaixo:

Solução	Definição	Vantagens	Desvantagens
<b>1. Contratação de empresa de consultoria especializada</b>	A contratação de empresa especializada apresenta-se como solução clássica e consolidada no âmbito da Administração Pública para demandas que exigem escala, multidisciplinaridade e domínio metodológico. Empresas desse segmento costumam dispor de equipes formadas por profissionais com atuação comprovada em administração pública, finanças em saúde,	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilidade de <b>corpo técnico multidisciplinar</b>, garantindo visão integrada das áreas administrativa, financeira e sanitária.</li> <li><b>Capacidade de mobilização imediata</b>, permitindo início célere das atividades e mitigando riscos de atraso.</li> <li>Ampla <b>experiência acumulada</b> em diversos entes federativos, o que reduz experimentalismos e aumenta a segurança técnica.</li> <li>Entrega de produtos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Possível <b>custo global mais elevado</b> em comparação a consultores individuais.</li> <li>Necessidade de <b>coordenação intensiva</b> por parte da Administração para garantir</li> </ul>

	<p>sistemas de gestão, processos, conformidade e transformação organizacional.</p>	<p>padronizados, com metodologia testada e documentada.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior <b>responsabilidade contratual e institucional</b>, com estrutura física, jurídica e administrativa apta a responder por eventuais falhas.</li> </ul>	<p>alinhamento contínuo.</p>
<p><b>2. Contratação de consultores independentes</b></p>	<p>A contratação direta de consultores individuais pode atender necessidades específicas, pontuais e de escopo reduzido. Contudo, para projetos de modernização administrativa e financeira em saúde, a dependência de profissionais isolados tende a fragilizar a execução.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Custo unitário geralmente inferior ao de empresas.</li> <li>• Adaptação flexível a demandas pontuais e tarefas delimitadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ausência de <b>estrutura de apoio</b>, reduzindo capacidade de entrega em volume e em prazos curtos.</li> <li>• <b>Risco elevado de descontinuidade</b>, sobretudo em caso de ausência, impedimentos ou rotatividade.</li> <li>• Escopo complexo tende a exigir mais de um consultor, gerando desafios de coordenação e perda de uniformidade metodológica.</li> <li>• Fragilidade contratual e menor robustez institucional para gerir riscos decorrentes de eventual inadimplemento técnico.</li> </ul>
<p><b>3. Parceria com instituições acadêmicas</b></p>	<p>A celebração de instrumentos com universidades ou centros de pesquisa pode ser adequada em projetos de pesquisa, extensão e desenvolvimento científico. Contudo, a modernização administrativa e financeira em saúde requer soluções aplicadas, com foco em produtividade, conformidade legal e reestruturação gerencial.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Expertise teórica de alto nível, com potencial de desenvolvimento de estudos aprofundados.</li> <li>• Acesso a especialistas acadêmicos reconhecidos nacionalmente.</li> <li>• Possibilidade de integração com projetos de pesquisa, inovação e extensão.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Burocracia e prazos prolongados</b> para tramitação de convênios, termos ou cooperações.</li> <li>• Instituições acadêmicas não operam sob lógica de mercado, podendo <b>carecer de agilidade</b>, cronogramas rígidos e disponibilidade operacional contínua.</li> <li>• Foco excessivamente teórico, nem sempre alinhado às urgências e dinâmicas da gestão pública municipal.</li> <li>• Limitação na entrega de produtos técnicos com caráter executivo e aplicabilidade imediata.</li> </ul>
<p><b>4. Treinamento e capacitação de servidores efetivos</b></p>	<p>O fortalecimento da força de trabalho interna é diretriz importante e sempre desejável. No entanto, a modernização administrativa e financeira exige conhecimento especializado, domínio de ferramentas avançadas de gestão pública, análise de dados, normativos federais e soluções estruturantes — elementos que demandam</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Consolida a capacidade institucional de longo prazo.</li> <li>• Reduz dependência externa futura.</li> <li>• Custo inferior quando limitado a capacitações pontuais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Inviabilidade de atendimento imediato</b>, pois a curva de aprendizado é longa e depende de maturidade organizacional.</li> <li>• Servidores efetivos acumulam tarefas ordinárias, o que impede dedicação exclusiva ao projeto.</li> <li>• Capacitações não substituem consultoria especializada quando há necessidade de <b>reestruturação organizacional</b>, redesenho de processos, implantação de</li> </ul>

tempo e alta dedicação exclusiva.		modelos de governança e readequação financeira.
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Alto risco de <b>obsolescência do conhecimento</b>, caso não haja continuidade ou institucionalização formal.</li> </ul>

#### 4.5. Conclusão Técnica

**4.5.1.** Considerando a complexidade do objeto, a necessidade de soluções executivas, a exigência de equipe multidisciplinar e o caráter estratégico da modernização da gestão administrativa e financeira da saúde — diretamente vinculada à execução orçamentária, transparência, governança e eficiência do Fundo Municipal de Saúde — **a alternativa mais adequada, segura e eficiente é a contratação de empresa de consultoria especializada.**

**4.5.2.** A solução apresenta maior robustez técnica, mitigação de riscos, capacidade de entrega, responsabilidade institucional e alinhamento com as boas práticas administrativas consolidadas no setor público.

Essa alternativa deverá nortear a fase de planejamento da contratação e a elaboração dos demais instrumentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 20.964/2025.

**4.6.** A escolha pela contratação de serviços técnicos fundamenta-se no fato de ser a única forma viável de obter profissionais com a expertise necessária em assessoria em saúde pública. Essa escolha visa solucionar questões administrativas complexas, além de garantir o assessoramento e a orientação técnica com base nos instrumentos de gestão do SUS, indispensáveis para tomadas de decisões, monitoramento e avaliação de políticas e ações.

**4.7.** Além disso, a contratação de profissionais especializados traz benefícios significativos, especialmente no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), caracterizado por uma diversidade de programas e políticas públicas que demandam profundo conhecimento técnico e normativo. Profissionais com ampla qualificação e experiência são capazes de identificar e corrigir falhas administrativas que frequentemente resultam na perda de recursos financeiros, sejam eles provenientes de transferências federais, incentivos ou programas de financiamento. Essa expertise assegura que o município maximize o aproveitamento dos recursos disponíveis, ampliando a capacidade de atendimento e promovendo maior eficiência na aplicação das verbas públicas.

**4.8.** A atuação de uma equipe especializada proporciona ainda suporte técnico na adesão, acompanhamento e cumprimento das metas de programas federais, garantindo que o município não apenas atenda aos critérios estabelecidos, mas também seja elegível para maiores repasses financeiros. Além disso, profissionais capacitados auxiliam na elaboração de diagnósticos situacionais, planejamento estratégico, monitoramento e avaliação das políticas e ações de saúde, permitindo à gestão municipal agir de forma proativa e assertiva.

**4.9.** Assim, destaca-se que a contratação se demonstra oportuna para atender ao interesse público municipal. Tal necessidade, justifica-se pela ausência de pessoal especializado para a execução dos serviços com o nível de detalhamento e conhecimento específico exigido, bem como pelos resultados esperados, que vão além das atividades rotineiras do Sistema Único de Saúde. Ademais, a demanda se torna ainda mais relevante diante da necessidade de implementar a Lei Federal n.º 14.133/2021 e de acompanhar as constantes atualizações das políticas de gestão e financiamento do SUS, aspectos fundamentais para a eficiência e eficácia na administração pública municipal.

**4.10.** Dessa forma, a contratação de serviços técnicos especializados é uma medida estratégica, com impactos diretos na eficiência da gestão pública, na melhoria dos indicadores de saúde e na garantia do uso responsável e otimizado dos recursos públicos.

#### 4.11. Da Fundamentação Jurídica da Inexigibilidade de Licitação

**4.11.1.** A contratação direta encontra respaldo no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil e estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Vejamos:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

**4.11.2.** Trata-se, portanto, de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa em razão de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

**4.11.3.** Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arremada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- tratar-se de serviço técnico profissional especializado;
- tratar-se de profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização;
- restar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

**4.11.4.** Posto isto, um, observa -se os serviços técnicos elencados nas alíneas do inciso ora mencionado:

- estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- pareceres, perícias e avaliações em geral;
- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

*g. restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h. controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

**4.11.5.** No que concerne a contratação de serviços de consultoria e assessoria aos instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação do SUS, o objeto a ser contratado é de tal forma impregnado pelas características pessoais do executor que não pode ser comparado com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros.

**4.11.6.** Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/21 assim definiu:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

**4.11.7.** A escolha da empresa ou profissional é baseada na sua notória especialização, comprovada por histórico de atuação em projetos semelhantes, publicações relevantes na área, certificações, ou recomendação de órgãos de controle. Essa condição atende ao disposto no §1.º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que define notória especialização como a capacidade do contratado que torna inviável a competição.

**4.11.8.** Além disso, devidos as especificações dos serviços exigidos, aliada à necessidade de alinhamento com as diretrizes normativas e legais do município, torna inviável a competição em razão das qualificações singulares da empresa contratada. A concorrência seria inócua, pois os serviços prestados exigem soluções personalizadas que dependem de expertise técnica e confiança mútua entre as partes.

**4.11.9.** Os requisitos da contratação devem estar bem claros e justificados, a fim de evitar questionamentos no curso do procedimento de contratação.

**4.11.10.** A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais ou currículo e biografia detalhada dos principais especialistas da empresa que possuam objeto semelhante ao solicitado.

**4.11.11.** A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

**4.11.12.** Diante do exposto, conclui-se que a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica é plenamente justificável, observando-se os requisitos legais e técnicos.

#### **4.12. Da Apresentação das Informações da Empresa Selecionada**

Atendidos os requisitos legais da inexigibilidade de licitação, conforme demonstrado na fundamentação supra, passa-se à apresentação das informações referentes à empresa selecionada, cuja escolha decorre de sua notória especialização, experiência comprovada e capacidade técnica para execução dos serviços de assessoria e consultoria em gestão administrativa e financeira no âmbito do SUS.

A análise dos elementos técnicos e documentais apresentados evidencia que a empresa reúne condições singulares, organização estrutural, aparato técnico e corpo profissional especializado compatíveis com a natureza intelectual e estratégica do objeto, atendendo plenamente ao disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Em observância à boa técnica de planejamento, bem como aos princípios da motivação, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa em ambiente de inviabilidade de competição, seguem detalhadas as informações essenciais destinadas a demonstrar a regularidade e adequação da escolha efetuada, especialmente quanto à comprovação de sua notória especialização.

##### **4.12.1. Comprovação da Razão da Escolha da Empresa**

**INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE, INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO – INSIDE inscrita no CNPJ sob o nº 97.531.894/0001- 88 sediada na Q ACSV-SE 51, AV LO11, LOTE 08 – N 44 – NO PLANO DIRETOR SUL – CEP 77.021-670 EM PALMAS-TO**

- Atestado de Capacidade técnica ACT ATM (SEI nº 0238926)
- Atestado de Capacidade técnica ACT Corumba (SEI nº 0238927)
- Atestado de Capacidade técnica ACT Lins (SEI nº 0238928)
- Atestado de Capacidade técnica ACT MARAVILHAS (SEI nº 0238929)
- Atestado de Capacidade técnica ACT SABARA (SEI nº 0238933)
- Atestado de Capacidade técnica ACT VICOSA (SEI nº 0238937)
- Atestado de Capacidade técnica ACT ABM (SEI nº 0238917)
- Atestado de Capacidade técnica ACT IBAP (SEI nº 0238918)
- Atestado de Capacidade técnica ACT Lins-01 (SEI nº 0238919)

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1. Contratação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Técnica para Modernização Gestão Administrativa, Financeira em Saúde,** atendendo às Necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, RO, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**5.2.** Para a execução das atividades de fortalecimento e modernização da gestão em saúde municipal será realizada

de forma integrada e estratégica, contemplando todas as áreas prioritárias para a melhoria da eficiência e eficácia do sistema de saúde local. O fortalecimento da Atenção Primária será conduzido a partir da reorganização e otimização das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com foco na ampliação do acesso e da qualidade dos serviços. Assim, será desenvolvido ações de diagnóstico situacional, revisão dos fluxos de atendimento e implementação de estratégias de prevenção e promoção da saúde, alinhadas às diretrizes nacionais. Ademais, a capacitação das Equipes de Saúde da Família será priorizada para garantir uma abordagem resolutiva e humanizada, promovendo maior integração com a comunidade e fortalecimento da rede de cuidados primários.

**5.3.** No âmbito da Média e Alta Complexidade, as ações estarão centradas na modernização da infraestrutura hospitalar e na otimização dos processos de regulação, visando reduzir tempos de espera e melhorar o acesso da população aos serviços especializados. Será realizado um levantamento detalhado das necessidades estruturais e de equipamentos, seguido pela proposição de intervenções que assegurem a funcionalidade e a sustentabilidade desses serviços. Além disso, será promovida a qualificação técnica das equipes de atendimento, garantindo a adoção de protocolos atualizados e melhores práticas clínicas.

**5.4.** Com relação à gestão de programas federais será fortalecida por meio da análise criteriosa das metas e indicadores estabelecidos na política nacional de financiamento do SUS dentro de suas ações e estratégias balizadas pelas portarias do Ministério da Saúde. A consultoria prestará suporte técnico para que o município maximize o aproveitamento dos incentivos financeiros federais, promovendo o cumprimento das exigências e a execução eficaz dos programas. Para tanto, será implementado um sistema de monitoramento contínuo, permitindo ajustes em tempo real e a geração de relatórios analíticos para subsidiar a tomada de decisão.

**5.5.** Além disso, a capacitação de gestores e servidores será realizada de forma estruturada, com cursos e treinamentos voltados para as áreas de gestão em saúde pública, legislação aplicada e uso de ferramentas tecnológicas. Dessa forma, o objetivo é promover o desenvolvimento de competências que garantam maior eficiência na administração dos recursos e na condução das políticas de saúde. Essa capacitação será oferecida em formatos presenciais e à distância, assegurando a participação de todos os envolvidos no processo de gestão.

**5.6.** No que tange a sustentabilidade financeira, será assegurada por meio de análises detalhadas das despesas e receitas do município, com foco na otimização dos recursos existentes e na captação de novos aportes financeiros. Nesse contexto, serão realizadas revisões contratuais e ajustes nos processos de compras públicas para reduzir custos e evitar desperdícios. Além disso, serão elaborados planos de gestão financeira com projeções de médio e longo prazo, garantindo estabilidade e previsibilidade orçamentária.

**5.7.** Para a gestão municipal na análise e no acompanhamento das ações, serão desenvolvidos dashboards interativos que consolidam os principais indicadores de desempenho do sistema de saúde. Essas ferramentas permitirão monitoramento em tempo real e acesso rápido às informações, proporcionando maior agilidade e precisão na tomada de decisões estratégicas. O monitoramento dos programas será complementado pela criação de rotinas de avaliação contínua, com geração de relatórios periódicos e análises detalhadas que orientem possíveis ajustes nas políticas públicas.

**5.8.** Por conseguinte, os serviços deverão ser prestados tanto híbrido quanto presencialmente, sempre que necessário, garantindo a continuidade da assessoria e consultoria. Além disso, deverá ser assegurado suporte na cidade de Brasília para o acompanhamento de demandas junto ao Ministério da Saúde, atendendo às necessidades estratégicas do município.

**5.9.** Ademais, a representação em Brasília será fortalecida com a manutenção de um canal direto com os Ministérios e outros órgãos federais, promovendo a articulação política e técnica necessária para captação de recursos e defesa dos interesses municipais. Será estabelecida uma agenda estratégica para participação em reuniões e eventos importantes, além de acompanhamento contínuo de processos administrativos e legislativos que impactem a saúde pública municipal.

**5.10.** Por fim, essas atividades serão conduzidas com rigor técnico e estratégico, garantindo que todas as ações estejam alinhadas às necessidades locais e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo resultados concretos e sustentáveis para a gestão municipal de saúde.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Item	CATS ER	Especificação	Unidade	Quantidade
1	24503	<p><b>Contratação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Técnica para Modernização Gestão Administrativa, Financeira e Assistencial em Saúde, atendendo às Necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, RO.</b></p> <p>A consultoria será realizada de forma híbrida, combinando atendimentos presenciais periódicos com suporte remoto contínuo, garantindo flexibilidade, agilidade nas respostas e presença estratégica conforme a demanda da administração municipal.</p> <p><b>Atenção Primária à Saúde (APS):</b> Na Atenção Primária, a consultoria abrangerá o acompanhamento técnico da execução dos instrumentos de planejamento e gestão, tais como o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde (PAS) e Relatórios de Gestão (RAG), com especial atenção à análise de desempenho e conformidade dos indicadores do novo modelo de financiamento federal da APS. Serão monitorados criteriosamente os componentes de custeio vinculados à captação ponderada, desempenho e incentivo de ações estratégicas, com foco no aperfeiçoamento do faturamento do piso da atenção primária (PAB) e na maximização dos repasses de recursos federais, como os incentivos relacionados à Qualidade e Vínculo</p> <p>Além disso, será oferecido suporte técnico-operacional às equipes e serviços vinculados à APS, incluindo eSF (Equipes de Saúde da Família), eSB (Equipes de Saúde Bucal), eCR (Equipes de Consultório na Rua), eAPP (Equipes de Atenção Primária Prisional), eMulti (Equipes Multiprofissionais), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Núcleos de Apoio à Saúde da Família, Programa Saúde na Escola (PSE), Mais Médicos, entre outros. Também serão acompanhadas iniciativas estratégicas como o Programa Revitaliza UBS e o Requalifica UBS, contribuindo com a organização da rede e o fortalecimento da infraestrutura local.</p> <p><b>Atenção Especializada e Faturamento do MAC:</b> No âmbito da Atenção Especializada, a consultoria atuará no suporte técnico à estruturação, avaliação e qualificação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, incluindo unidades como o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento</p>	Serviço/	12

	<p>integradas à rede de atenção à saúde. Será incluído o acompanhamento e orientação para a adesão, organização e execução do Programa Nacional de Redução de Filas (PNRF) e do programa “Agora Tem Especialistas”, com vistas à melhoria do acesso e resolutividade dos serviços especializados.</p> <p>Especial atenção será dada à estruturação e maximização do faturamento da Média e Alta Complexidade (MAC), com análise crítica da produção ambulatorial (SIA/SUS) e hospitalar (SIH/SUS), identificação de inconsistências e oportunidades de incremento nos repasses financeiros. Serão elaboradas estratégias para otimizar o envio dos Boletins de Produção Ambulatorial (BPA) e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), com vistas ao aumento da performance municipal e à redução de glosas.</p> <p><b>Vigilância em Saúde:</b> No campo da Vigilância em Saúde, a consultoria compreenderá o acompanhamento das ações e indicadores relacionados ao controle de endemias e epidemias, especialmente arboviroses (dengue, zika e chikungunya), bem como o fortalecimento da vigilância em saúde ambiental e vigilância sanitária. Serão incluídas ações de apoio à resposta a emergências em saúde pública, cobertura vacinal no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e estruturação dos sistemas de informação pertinentes.</p> <p><b>Atuação Estratégica em Brasília:</b> Como diferencial estratégico, será disponibilizado apoio institucional e representação do município junto ao Ministério da Saúde e demais órgãos federais em Brasília, com acompanhamento presencial e remoto das demandas prioritárias da gestão municipal. Essa atuação permitirá a mediação direta de pleitos, acompanhamento de projetos cadastrados nas plataformas federais, articulação política e técnica para potencializar captações de recursos e adesões a novos programas.</p> <p><b>Prazo de Execução:</b> Os serviços terão início imediato a partir da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviços, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conveniência e interesse da Administração Pública</p>	mês
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Enquanto diretriz geral aplicável às contratações públicas, a orientação dos órgãos de controle forma-se no sentido de instruir o processo com valores de fontes diversas (contratações similares feitas pela Administração Pública, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa direta com fornecedores etc.), que possibilitem inferir a razoabilidade do montante que será pago frente aos valores usualmente praticados no mercado para contratação de objetos similares.

No entanto, a questão ganha contornos mais complexos quando a contratação envolver **fornecimentos exclusivos ou serviços técnicos especializados de natureza singular**, uma vez que, nesses casos, resta **inviabilizada a comparação objetiva dos preços ofertados pelo futuro contratado e aqueles praticados no mercado**.

Sobre o assunto, interessa citar como exemplo o Acórdão nº 2.611/2007 - Plenário do Tribunal de Contas da União, em que o Min. Relator pontuou que:

**“a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço.** Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo” (destacamos).

Para ilustrar sua assertiva, o Ministro Relator citou lição de Marçal Justen Filho:

“(…) ‘um dos parâmetros poderia ser os preços praticados pelos particulares ou por outros órgãos governamentais, conforme sinaliza, inclusive, o **inciso IV** do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.’ **Ensina o autor que, na ausência de outros parâmetros, ‘o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional’ (...).**” (Destacamos.)

Confira, ainda, outros precedentes do Tribunal de Contas da União tratando do assunto em exame nesta Orientação Jurídica e que se alinham com a previsão doutrinária citada:

Acórdão nº 1.565/2015 – Plenário

“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, **inciso III**, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.**” (Destacamos.)

Acórdão nº 2.993/2018 – Plenário

“A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, **inciso III**, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar”. (Destacamos.)

Acórdão nº 11.460/2021 – 1ª Câmara

“A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, **inciso III**, da Lei 8.666/1993) **pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.**” (Destacamos.)

Acórdão nº 2.621/2022 – Plenário

“Na contratação de **serviços advocatícios** por inexigibilidade de licitação (art. 25, **inciso II**, da Lei 8.666/1993), é necessário que a Administração demonstre, previamente, que **os honorários ajustados encontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado**, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional. Essa justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, **inciso III**, da mesma lei) deve ser lastreada em elementos que confirmem objetividade à análise, **a exemplo da comparação da proposta apresentada pelo profissional que se pretende contratar com os preços praticados em outros contratos cujo objeto seja análogo.**” (Destacamos.)

Igual alinhamento foi adotado pela Advocacia Geral da União ao aprovar a sua Orientação Normativa nº 17:

**“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA**

Como se pode perceber, a regra é que a demonstração da regularidade dos preços a serem avençados na futura contratação por inexigibilidade, em decorrência da natureza singular da demanda, se dê a partir de outros contratos celebrados contemporaneamente entre o particular e seus clientes (sejam eles órgãos/entidades da Administração Pública ou pessoas jurídicas de direito privado).

É interessante observar que a nova Lei de Licitações nº 14.133/21, segue exatamente essa racionalidade, trabalhada pela jurisprudência e parte da doutrina especializada:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste **artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes** no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.” (Destacamos.)

Como se vê, o que importa é que haja a demonstração da adequação do valor a ser praticado no bojo do processo de contratação direta por inexigibilidade, indicando que o fato de restar afastado o dever de licitar em decorrência da inviabilidade de competição não importará em uma relação imotivadamente onerosa para a Administração.

Nesse passo é que não se verifica adequação e, sequer, razoabilidade na obrigatoriedade de ampla pesquisa de mercado para motivar o preço da contratação por inexigibilidade de notório especialista. Afinal, o dever de licitar resta afastado diante da impossibilidade de definir critérios objetivos para comparação e seleção de propostas, o que torna prejudicada, haja vista a singularidade das entregas envolvidas, qualquer comparação entre preços.

Das disposições acima infere-se a possibilidade de a Administração avaliar, em cada caso concreto, qual meio se revela mais apto para demonstrar a adequação do preço proposto pelo futuro contrato com os valores por ele praticados em contratações envolvendo objetos similares.

É exatamente nesse contexto que, em se tratando da contratação de profissional notório especialista para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por inexigibilidade de licitação (art. 74, **inciso III** da Lei nº 14.133/2021), esta Consultoria entende possível justificar o valor que será praticado nesta contratação por meio da juntada ao processo de contratos, notas fiscais ou outros documentos idôneos que comprovem que o contratado já executou objetos similares para outros contratantes, públicos ou privados, por preços equivalentes.

Atente-se que, no caso em exame, a Administração está contratando profissional notório especialista, razão pela qual o valor a ser pago se forma não apenas em razão da atividade que será executada, mas também em razão do desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades executadas por esse profissional e que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

7.1. Informa-se que foi recebida proposta comercial formal apresentada pelo **Instituto Nacional de Saúde, Inovação, Desenvolvimento e Educação - INSIDE**, inscrito no CNPJ nº **97.531.894/0001-88**, contendo oferta para prestação de **serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em saúde pública**, com atuação híbrida (presencial e remota), abrangendo Atenção Primária, Atenção Especializada, Vigilância em Saúde, otimização de faturamento SUS e apoio institucional junto ao Ministério da Saúde. A proposta contempla valor mensal de **R\$ 55.000,00** e valor anual de **R\$ 660.000,00**, conforme documento juntado aos autos (0238854).

## 7.2. Comprovação do Preço

Com fundamento no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, a comprovação de que os preços ofertados estão em conformidade com aqueles praticados no mercado para objetos de mesma natureza, procede-se à apresentação dos contratos e documentos equivalentes fornecidos pela empresa proponente.

Tais instrumentos demonstram a compatibilidade dos valores propostos com práticas comerciais recentes, evidenciando que os preços se encontram alinhados às condições observadas em outros entes públicos, no período de até 1 (um) ano anterior, conforme determina o dispositivo legal citado. Os documentos juntados servem, portanto, como meio idôneo de comprovação da razoabilidade e adequação dos valores ofertados.

A seguir, consolida-se quadro sintético para fins de transparência e conferência:

<b>Órgão Contratante</b>	<b>Objeto da Contratação</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Nº Sei</b>
Associação Hospitalar Santa Casa de Lins	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO, FATURAMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E GOVERNANÇA E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, CONFORME PLANO DE TRABALHO CONSTANTE NO ANEXO I DO PRESENTE CONTRATO.	R\$ 25.000,00	0238921
MUNICÍPIO DE MARAVILHAS,	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Gestão administrativa e financeira, para realizar assessoramento e consultoria técnica para a Secretaria de Saúde do Município de Maravilhas/MG,	R\$15.000,00	0238922
Município de Sabará	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria técnica para modernização gestão administrativa financeira em saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,	R\$30.000,00	0238924
Município de Viçosa - MG	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de apoiar a gestão administrativa e financeira, garantindo eficiência na execução das políticas públicas de saúde	R\$ 25.000,00	0238924

Secretária de Estado Secretária de Estado da Saúde Macapá-AP	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS DE GESTÃO E FATURAMENTO DAS UNIDADES ESTADUAIS DE SAÚDE, GARANTINDO A ADEQUADA UTILIZAÇÃO DA CAPACIDADE ASSISTENCIAL E A CONFORMIDADE DOS REGISTROS, POR MEIO DA REDEFINIÇÃO DE PERFIS ASSISTENCIAIS, OTIMIZAÇÃO DE FLUXOS E CAPACITAÇÃO DE EQUIPES VINCULADAS À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ (SESA/AP).	R\$ 64.166,665	0238912
--------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	---------

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

**8.1.** As atividades a serem desenvolvidas estão diretamente interligadas e demandam uma abordagem integrada, baseada em diagnóstico situacional, planejamento e execução conjunta. O parcelamento comprometeria a continuidade dos trabalhos, exigindo interfaces entre prestadores distintos e aumentando os riscos de falhas de comunicação e desalinhamento, resultando em abordagens divergentes entre os prestadores, dificultando a padronização e a implementação de soluções eficazes.

**8.2.** No caso em questão, a natureza indivisível do serviço e a exigência de notório saber técnico reforçam a necessidade de uma contratação única.

**8.3.** Dado o caráter técnico e estratégico dos serviços especializados em assessoria e consultoria para a gestão administrativa e financeira em saúde, torna-se inviável o parcelamento do objeto sem comprometer a execução.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**9.1.** Para o serviço em questão consiste na prestação de consultoria e assessoria técnica especializada para gestão administrativa e financeira em saúde, com escopo claro e delimitado, abrangendo atividades como planejamento estratégico, otimização de recursos, capacitação de servidores e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas de monitoramento. Essas atividades são integradas entre si, mas não dependem de outros contratos ou serviços externos para execução.

**9.2.** A análise realizada demonstra que o objeto não tem relação direta com outros contratos vigentes ou previstos no âmbito da administração pública, seja pela especificidade técnica ou pela ausência de interfaces obrigatórias com outros serviços. Além disso, a natureza das atividades e o resultado esperado reforçam a autonomia, dispensando a necessidade de articulação com fornecedores ou contratos que possam gerar dependências operacionais.

**9.3.** Portanto, conclui-se que o objeto a ser contratado é autônomo e isolado, inexistindo contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar à execução ou justificar outra modalidade de contratação.

## 10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda em análise não foi prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 por se tratar de necessidade superveniente, identificada somente após o encerramento do ciclo de planejamento que embasou a consolidação do referido PCA. O PCA deve refletir as necessidades previsíveis para o exercício, admitindo-se, contudo, a inclusão de contratações não planejadas quando surgirem situações novas que interfiram na continuidade do serviço público ou na adequação das ações administrativas.

No caso concreto, a demanda apresenta natureza técnica específica e caráter urgente, cuja necessidade emergiu posteriormente, impossibilitando sua inserção tempestiva no PCA. A Administração, pautada nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência e atendimento ao interesse público, deve promover a contratação ainda que ausente no planejamento inicial, desde que devidamente motivada — como ora se faz — e registrada no processo administrativo.

Ressalte-se que a ausência de previsão no PCA não impede a contratação, desde que demonstrada a motivação e a superveniência da necessidade.

Dessa forma, resta justificada a não previsão no PCA 2025, uma vez que a demanda não era conhecida à época da elaboração do planejamento, configurando situação superveniente e excepcional que impõe a adoção imediata das providências administrativas cabíveis para resguardar o interesse público.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**11.1.** Os benefícios diretos que a administração almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando do processo de contratações públicas, buscando sempre a melhoria das rotinas administrativas e segurança jurídica das atividades exercidas.

### 11.1.2. Melhoria na Eficiência Administrativa

- Implantação de estratégias otimizadas de gestão que reduzam desperdícios e promovam o uso racional dos recursos públicos.
- Implementação de fluxos administrativos simplificados e padronizados, aumentando a agilidade e a eficiência nas rotinas do Fundo Municipal de Saúde.

### 11.1.3. Maximização dos Recursos Financeiros

- Aumento no aproveitamento dos incentivos financeiros federais, como os relacionados ao PAB e ao MAC, por meio do cumprimento de metas e indicadores.
- Identificação de oportunidades de captação de novos recursos financeiros por meio de parcerias, emendas parlamentares e programas governamentais.

#### **11.1.4. Fortalecimento da Gestão da Atenção Primária**

- Reorganização das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para ampliação da cobertura assistencial e melhoria da resolutividade.
- Implementação de ações de promoção e prevenção de saúde, alinhadas às diretrizes do SUS, com impacto direto nos indicadores epidemiológicos do município.

#### **11.1.5. Modernização da Média e Alta Complexidade**

- Otimização dos fluxos de atendimento em serviços de maior complexidade, resultando na redução de filas e no aumento da capacidade de resposta do sistema.
- Proposta de melhorias na infraestrutura e na gestão dos serviços hospitalares, com base em diagnósticos técnicos especializados.

#### **11.1.6. Capacitação de Gestores e Servidores**

- Realização de treinamentos técnicos e administrativos que ampliem a capacidade de planejamento e execução das equipes.
- Fortalecimento das competências dos gestores e servidores, assegurando maior eficiência e qualidade na gestão do sistema de saúde.

#### **11.1.7. Criação e Utilização de Ferramentas de Monitoramento**

- Desenvolvimento de dashboards interativos que consolidem informações e indicadores em tempo real, facilitando o acompanhamento das ações e a tomada de decisões estratégicas.
- Melhoria na transparência e no controle dos processos administrativos e financeiros.

#### **11.1.8. Representação Estratégica em Brasília**

- Ampliação da presença do município junto aos Ministérios e órgãos federais, garantindo maior alinhamento com políticas públicas e aumentando a captação de recursos.
- Promoção de articulações técnicas e políticas que beneficiem diretamente o Fundo Municipal de Saúde e ampliem as possibilidades de desenvolvimento local.

#### **11.1.9. Impactos Mensuráveis**

- Melhoria dos indicadores de saúde, aumento da qualidade do acesso aos serviços de saúde e estruturação dos dados e informações em saúde.
- Redução de custos administrativos e operacionais, promovendo maior sustentabilidade financeira do sistema de saúde municipal.
- Incremento na satisfação dos usuários do SUS, com serviços mais ágeis, organizados e humanizados.

**11.2.** O resultado da contratação será um sistema de saúde municipal mais eficiente, organizada e financeiramente sustentável, com benefícios diretos para a gestão pública e para a população atendida. Esses resultados serão monitorados e avaliados periodicamente, garantindo que as metas sejam alcançadas e os benefícios esperados, efetivamente entregues.

### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para instrução e formalização da contratação direta por inexigibilidade, na hipótese do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 devem ser observados:

- **Anexo XV do Decreto Municipal nº 20.964/2025 – “Formulário de Conferência de Procedimentos para Inexigibilidade de Licitação para Serviços Técnicos Especializados - Notória Especialização (inciso III, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021)”.**

- **Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quanto à documentação mínima exigida para contratação direta.

### **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há impactos ambientais.

### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO**

Assim, considerando a análise técnica, econômica e operacional, conclui-se que a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria técnica é uma solução viável e estratégica para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, alinhando-se às prioridades e diretrizes do Município.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2025.

**Raphaela Castiel De Carvalho**

Diretora Departamento de Atenção Básica

Decreto Nº 1.666/I/2025

**Francisca Rodrigues Nery**

Diretora Departamento de Média e Alta Complexidade

**Raissa Stephanie Freitas de Almeida**

Diretora em substituição Departamento de Vigilância em Saúde

**Geison Felipe Costa Da Silva**  
Diretor Executivo de Administração  
Decreto Nº 1.823/I,2025

**Ricardo Guedes Brandão**

Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira

Decreto nº 1.666/I/2025

**Aprovação da Autoridade Competente**

**Jaime Gazola Filho**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 1.666/I/2025



Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 02/12/2025, às 17:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 02/12/2025, às 19:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Raissa Stephanie Freitas De Almeida, Diretor(a)**, em 03/12/2025, às 09:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guedes Brandão, Coordenador(a)**, em 03/12/2025, às 17:09, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Raphaella Castiel De Carvalho, Diretor(a)**, em 04/12/2025, às 10:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cleper Kashuwany de Almeida, Diretor(a)**, em 14/01/2026, às 17:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0269437** e o código CRC **E723D2E8**.



005.004910/2025-88

0269437v36